

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 190

Senhores Deputados.—As vossas comissões de orçamento e colónias, apreciando o projecto de lei n.º 125-G, para que fôsse contratado um dactilógrafo, são de parecer que não requerendo os serviços dactilográficos dotes e conhecimentos especiais da parte de quem os execute, como já foi julgado pelas actuais Câmaras Legislativas, que eliminaram do Orçamento para 1912-1913 a verba de 720\$ destina-

da pela tabela A do decreto de 27 de Maio de 1911 ao pagamento a um dactilógrafo, se não faz mester contratar qualquer pessoal para exclusivamente se ocupar dos referidos trabalhos.

São por isso as vossas comissões de opinião que se mantenha o voto já emitido por esta Câmara no sentido de os serviços dactilográficos serem desempenhados pelo pessoal do quadro.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1914.

*Ferreira do Amaral.*

*Prazeres da Costa.*

*José Barbosa (vencido).*

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Jorge Nunes.*

*Luís Derouet.*

*Henrique de Vasconcelos.*

*Helder Ribeiro.*

*Adriano Gomes Ferreira Pimenta.*

*Eduardo de Almeida.*

*Henrique dos Santos Cardoso.*

*Severiano José da Silva.*

### Proposta de lei n.º 125-G

Na Repartição de Fazenda das Colónias do Oriente presta serviço o ex-segundo sargento de infantaria n.º 5, António José da Mota, que, tendo terminado o seu tempo de serviço militar no dia 11 de Dezembro de 1913, não pode conti-

nuar a ser pago pelo Depósito de Praças do Ultramar, nem tam pouco por qualquer outra verba do orçamento do Ministério das Colónias, por carecer de diploma legal que o autorize.

Reconhecida, porém, a necessidade de

o conservar naquela Repartição, pela prática que tem dos serviços de dactilografia, submeto à vossa apreciação o presente projecto de contrato:

**Condições**

1.<sup>a</sup> O dactilógrafo António José da Mota obriga-se a servir na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sujeitando-se ao estabelecido no decreto de 13 de Agosto de 1902 e a executar as ordens que superiormente lhe forem transmitidas.

2.<sup>a</sup> Vencerá, mensalmente, como salário de seu trabalho, a quantia de 40\$.

3.<sup>a</sup> O presente contrato considerar-se há em vigor desde 11 de Dezembro de 1913 e será válido por três anos, podendo ser renovado por períodos de igual tempo, se assim convier a ambas as partes.

4.<sup>a</sup> O dactilógrafo é obrigado a prevenir o Governo, três meses antes de findar o seu contrato, de que não deseja continuar o serviço que desempenha.

Sala das Sessões, em 7 de Abril de 1914.

O Ministro das Colónias, *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

